

LEI Nº 11.213, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis n. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada, nos termos desta Lei, a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres, instituído pela Lei nº 7.023, de 16 de abril de 1992.

Art. 2º Fica vedada a realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a Feira do Peixe, realizada na Semana Santa.

Art. 3º Mediante prévia autorização do Executivo Municipal, poderão ser realizados eventos ou campanhas de assistência social, saúde ou programas governamentais de caráter estritamente institucional no Largo Jornalista Glênio Peres.

Parágrafo único. Os eventos referidos no *caput* deste artigo ficam limitados ao prazo de até 7 (sete) dias, sendo permitida a montagem de toldos cuja estrutura poderá ter, no máximo, 100m² (cem metros quadrados).

Art. 4º A realização de shows artísticos, espetáculos e eventos culturais que façam uso de palco e sonorização ficará limitada a 2 (dois) eventos mensais, com duração de, no máximo, 1 (um) dia cada um, excetuadas as manifestações de caráter político, que poderão ficar vinculadas à aplicação do calendário vigente no período eleitoral.

§ 1º Para efeitos de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a estrutura e a montagem do palco deverão ser submetidas à prévia aprovação do Executivo Municipal, por intermédio do órgão competente, mediante a protocolização dos documentos referentes ao laudo de segurança, ao *layout* e à Anota-

ção de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART/CREA).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e nas demais legislações municipais, o promotor dos eventos a que se refere o *caput* deste artigo ficará responsável pelos danos que possam ser ocasionados pela montagem da estrutura e pela utilização do Largo Jornalista Glênio Peres.

§ 3º Em ocorrendo o referido no § 2º deste artigo, o Município de Porto Alegre deverá ser indenizado dos danos ocasionados, condição indispensável para nova autorização de uso do Largo Jornalista Glênio Peres.

Art. 5º Será permitida a utilização do Largo Jornalista Glênio Peres pelos artistas de rua, desde que devidamente autorizados pelo Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes.

Art. 6º Fica vedada a utilização de som amplificado no Largo Jornalista Glênio Peres.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os eventos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 9.404, de 3 de fevereiro de 2004; e

II – a Lei nº 10.660, de 20 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de fevereiro de 2012.

Mauro Zacher,
Prefeito, em exercício.

Valter Nagelstein,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.